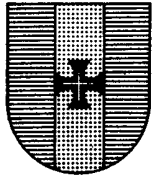


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série—Número 2

Quarta-feira, 16 de Janeiro de 1991

---

## RELAÇÕES DE TRABALHO

---

### S U M Á R I O

#### PROMOÇÃO DE EMPREGO

##### Despachos:

- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «José Teixeira da Silva».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «Maria Teresa Rodrigues Nunes Ribeiro».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «João Manuel Rodrigues».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «Manuel Faria Alexandre».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «Manuel Gomes Rodrigues Cafofo».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Teixeira & Pereira».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «GILCAR — Distribuidora de de Produtos Alimentares, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «LACTO — MADEIRA, Comércio de Géneros Alimentícios, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «J. Cardoso, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «MARELI — Materiais e Equipamentos para construção, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «PROTÉCNICA — Estudos de Electricidade e Mecânica, Lda.».

#### REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO:

##### Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias—ANTRAM e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — para os Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias — Revisão Salarial.
- Portaria de Extensão do ACT entre várias empresas de Transportes Marítimos de Tráfego Local e de Extracção de Areia do Fundo do Mar e o Sindicato dos profissionais de Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial.
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas — para a Conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas na Região Autónoma da Madeira.

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas — para a Conservação pelo

Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas na Região Autónoma da Madeira.

— ACT para o Sector Bancário — Rectificação.

# Promoção de Emprego

## DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO  
A «JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA»

1 — O empresário em nome individual «José Teixeira da Silva», contribuinte n.º 811075419, com actividade principal no sector da Construção e Obras Públicas (CAE 500020) e com sede ao sítio da Palmeira — Câmara de Lobos, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 12 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 13 000 000\$00 (treze milhões de escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (10 220 000\$00) e traduz-se na instalação de uma empresa de construção civil, no concelho de Câmara de Lobos.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/80 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário «José Teixeira da Silva» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 5 110 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 12 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos

quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria

Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário «José Teixeira da Silva» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

#### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «MARIA TERESA RODRIGUES NUNES RIBEIRO»

1 — A empresária em nome individual «Maria Teresa Rodrigues Nunes Ribeiro», contribuinte n.º 811146480, com actividade principal no sector de comércio a retalho de artesanato e produtos regionais (CAE 620990) e com sede à Rua do Anadia, Mercado das Flores, loja n.º 3, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de um novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 3 100 000\$00 (três milhões, e cem mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (1 600 000\$00) e traduz-se na remodelação do estabelecimento que a empresária

adquiriu para exercer a actividade de comercialização de artesanato e produtos regionais no concelho do Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos

do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Maria Teresa Rodrigues Nunes Ribeiro» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 800 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneoio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos

quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «Maria Teresa Rodrigues Nunes Ribeiro» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.



14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regio-

nal da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO  
A «JOÃO MANUEL RODRIGUES»

1 — O empresário em nome individual «João Manuel Rodrigues», contribuinte n.º 811108945, com actividade principal no sector de Supermercados e Ipermercados, grandes superfícies de venda, com predomínio de produtos alimentares (CAE 620110) e com sede à Estrada dos Marmeleiros — Sítio do Pinheiro, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de um novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 1 615 000\$00 (um milhão, seiscentos e quinze mil), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na abertura de um bar.

3 — O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário «João Manuel Rodrigues» a Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 607 500\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos

quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março;

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria

Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «João Manuel Rodrigues» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

#### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «MANUEL FARIA ALEXANDRE»

1 — O empresário em nome individual «Manuel Faria Alexandre, contribuinte n.º 153596902, com actividade principal no sector de prestação de serviços na área da contabilidade e com sede à Rua Dr. Fernão Ornelas, 3.º-Esq., Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 1 novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 1 827 000\$00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (1 527 000\$00) e traduz-se na abertura de um gabinete de presta-

ção de serviços, nomeadamente de contabilidade (CIRS 5.2).

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos

termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário «Manuel Faria Alexandre» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 763 500\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneiio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuado até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de

saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazos estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário «Manuel Faria Alexandre» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado co-

nhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Re-

gional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO  
A «MANUEL GOMES RODRIGUES CAFOFO»

1 — O requerente «Manuel Gomes Rodrigues Cafofo», contribuinte n.º 126948496, com actividade principal de carpintaria (CAE 332320), e com residência ao sítio do Laranjal, Curral Velho — Santo António — concelho do Funchal, promotor de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 4 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que permitirá ao requerente, desenvolver diversos tipos de trabalho em madeira, nomeadamente mobiliário; acabamentos arquitectónicos, restauração de móveis, etc.. O investimento total do projecto é de 10 223 000\$00 (dez milhões, duzentos e vinte e três mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1., e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a Manuel Gomes Rodrigues Cafofo, apoio financeiro até ao montante de 4 623 000\$00 nas seguintes condições:

— um montante de 1 704 000\$00 concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

— um montante de 2 919 000\$00 concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— Um montante de 426 000\$00 a título de subsídio, não reembolsável e outro de 852 000\$00 sob a forma de empréstimo sem juro referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

— Um montante de 426 000\$00 a título de subsídio não reembolsável por cada um dos três trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

— Um montante de 852 000\$00 a título de empréstimo sem juros por cada um dos dois primeiros trabalhadores admitidos e mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

— Um montante de 363 000\$00 a título de empréstimo sem juros aquando da admissão do terceiro trabalhador mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — O promotor da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar 4 postos de trabalho, sendo um preenchido pelo promotor da iniciativa e os restantes três trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

7.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais tenha beneficiado de apoio.

7.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

7.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 — Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia da «Folha de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.10 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.12 — Devolver a totalidade da importância

recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

7.13 — Assumir a responsabilidade da dívida e transferi-la para a sociedade aquando da sua constituição.

7.14 — Entregar cópia da escritura e cópia da declaração de início de actividade nos serviços da Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de um mês a contar da data do despacho de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais, no valor de 145 950\$00 cada uma, e a primeira das prestações terá lugar um ano após a data do despacho de concessão.

9 — O termo de responsabilidade relativo a este financeiro será assinado pelo requerente Manuel Gomes Rodrigues Cafofo, devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

#### DESPACHO RELATIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «TEIXEIRA & PEREIRA»

1 — A empresa «Teixeira & Pereira, Lda.», contribuinte n.º 511015780, com actividade principal no sector da indústria de transporte em automóveis ligeiros de mercadorias em regime de aluguer (CAE 711400) e com sede à Rua Câmara Pestana, 6 — Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 20 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 18 250 000\$00 (dezoito milhões duzentos e cinquenta mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (15 940 000\$00) e traduz-se na instalação de uma unidade de construção civil e obras públicas, no concelho do Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer

apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Teixeira & Pereira, Lda.», através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 7 970 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 20 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «Teixeira & Pereira, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA  
«GILCAR — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.»

1 — A empresa «GILCAR — Distribuidora de Produtos Alimentares, Lda.», contribuinte n.º 511025750, com actividade principal no sector do Comércio por Grosso de Géneros Alimentícios, Bebidas e Tabacos (CAE 610810) e com sede ao Pico dos Barcelos, concelho do Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 5 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 10 719 000\$00 (dez milhões, setecentos e dezanove mil escudos) destinando-se 3 553 000\$00 a capital fixo e traduz-se na instalação de um novo armazém da empresa no Lombo da Quinta — Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «GILCAR — Distribuidora de Produtos Alimentares, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

neração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1 776 500\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 5 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devi-

damente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso dos restantes período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «GILCAR — Distribuidora de Produtos Alimentares, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA  
«LACTO — MADEIRA, COMÉRCIO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, LDA.

1 — A empresa «LACTO-MADEIRA, Comércio de Géneros Alimentícios, Lda.», contribuinte n.º 971432040, com actividade principal no sector de comércio por grosso de géneros alimentícios, bebidas e tabacos (CAE 610810) e com sede à Rua da Levada, n.º 75-D, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos

de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 16 387 000\$00 (dezasseis milhões, trezentos e oitenta e sete mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (9 587 000\$00)



e traduz-se na abertura de um estabelecimento de comércio por grosso de géneros alimentícios no concelho do Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «LACTO-MADEIRA, Comércio de Géneros Alimentícios, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 3.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 4 793 500\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneiço.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo res-

peitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto suscetível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «LACTO-MADEIRA, Comércio de Géneros Alimentícios, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

#### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «J. CARDOSO, LDA.

Por Despacho Conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Turismo, Cultura e Emigração e da Educação, Juventude e Emprego, de 11 de Junho de 1990, foi resolvido atribuir à empresa «J. Cardoso, Lda.» apoio financeiro para criação de postos de trabalho, nos termos das Portarias n.º 2/84 e 68/88, de 19 de Janeiro e 29 de Julho, respectivamente.

De acordo com o ponto 12 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até 31.07.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não foi cumprido o prazo acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 30.11.90, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 25 de Setembro de 1990.

Atendendo a que se mantém as razões que conduziram à anterior prorrogação, propomos que

se prorrogue até 31 de Janeiro de 1991 o prazo de levantamento da totalidade dos prémios de emprego.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 — O ponto 12 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

12 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31.01.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 27 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

#### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EMPRESA «MARELI — MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, LDA.

1 — A empresa «MARELI — Materiais e Equipamentos para Construção, Lda.», contribuinte n.º 811034261, com actividade principal no sector de comércio por Grosso de Brinquedos (CAE 610990) e com sede ao sítio do Livramento — Caniço, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 5 novos postos de trabalho, solicitou apoio

financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na implantação de uma

empresa especializada em trabalhos de impermeabilização.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribuí-se à empresa «MARELI — Materiais e Equipamentos para Construção, Lda.», através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 2 000 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 5 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação da Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo res-

peitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

9.3 — Declaração de início de actividade.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «MARELI — Materiais e Equipamentos para Construção, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 29 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

#### DESPACHO RELATIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «PROTÉCNICA — ESTUDOS DE ELECTRICIDADE E MECÂNICA, LDA.

1 — A empresa «PROTÉCNICA — Estudos de Electricidade e Mecânica, Lda.», contribuinte n.º 511023103, com actividade principal no sector de Serviços de engenharia, de arquitectura e outros serviços técnicos (CAE 832400) e com sede à Rua 31 de Janeiro n.º 81-D, concelho do Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 2 096 000\$00 (dois milhões, e noventa e seis mil escudos e consiste em dotar a empresa em referência de diverso equipamento inerente a actividade a desenvolver.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribuí-se à empresa «PROTÉCNICA — Estudos de Electricidade e Mecânica, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de pré-

mios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1 048 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo res-  
peitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazos estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «PROTÉCNICA — Estudos de Electricidade e Mecânica, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

## Regulamentação de Trabalho

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS — ANTRAM E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS — REVISÃO SALARIAL

No JORAM, n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 1991, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se

aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de tra-

balho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 1, III Série, de 2.1.91, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias — ANTRAM e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — Para os Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias — Revisão Salarial — publicado no JORAM, n.º 1, III Série, de 2.1.91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação indicial signatária.

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### Artigo 2.º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 1990.

2 — Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

### PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT ENTRE VÁRIAS EMPRESAS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS DE TRÁFEGO LOCAL E DE EXTRACÇÃO DE AREIA DO FUNDO DO MAR E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS E ANÁLOGOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL

No JORAM, n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 1991, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e trabalhadores filiados na associação sindical outorgante, muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 1991, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. As disposições constantes do ACT entre várias Empresas de Transportes Marítimos de Tráfego Local e de Extracção de Areia do Fundo do Mar e o Sindicato dos Profissionais de Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira publicado no JORAM n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 1991, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) aos trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas

profissões e categorias, filiados ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos

quanto às tabelas salariais desde 1 de Setembro de 1990, podendo os encargos resultantes da retroactividade consagrada ser pagos em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

### AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS — PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação Sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

### CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS — PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Cláusula 1.ª

##### (Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas que tenham por actividade principal a conservação pelo frio e/ou a congelação de produtos alimentares e ainda as empresas que se dedicam à prestação e transformação de produtos horto-frutícolas, representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, os trabalhadores ao serviços das mesmas,

desde que filiados no Sindicato outorgante e com funções que correspondem às de qualquer das profissões definidas no Anexo respectivo.

#### Cláusula 2.ª

##### (Vigência e efeitos)

1 — Este Contrato Colectivo entra em vigor nos termos da Lei.

2 — As Tabelas Salariais previstas no Anexo II têm efeitos retroactivos a partir do dia 16 de Setembro de 1990.

## ANEXO II

## TABELAS SALARIAIS

## A — Conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares:

Graus	Categorias Profissionais	Ordenados
I	Encarregado ... ..	58 100\$00
II	Fiel de Armazém ... ..	54 950\$00
III	Ajudante de Fiel de Armazém ...	48 550\$00
IV	Capatás de Armazém ... ..	44 150\$00
V	Trabalhador Operador ... ..	38 550\$00

## B — Preparação e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas:

Graus	Categorias Profissionais	Ordenados
I	Controlador de Produção ... ..	38 400\$00
II	Preparador Formulador ... ..	35 650\$00
III	Trabalhador Indiferenciado ... ..	33 350\$00

Funchal, 10 de Dezembro de 1990.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2.1.91.

«Depositado em 9.1.91, a fl.º 58 do livro n.º 1, com o n.º 1, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.»

## ACT — PARA O SECTOR BANCÁRIO — RECTIFICAÇÃO

{Transcrito no JORAM n.º 18, III Série, de 17.9.90}.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, acha-se inserta a convenção em título.

Como o texto publicado não se mostra conforme ao original arquivado nos respectivos serviços, procede-se, de seguida, às necessárias rectificações.

Assim, na cláusula 2.ª, onde se lê «[...] instituições parabancárias [...] instituições ou crédito: [...]» deve ler-se «[...] instituições de crédito, parabancárias [...] instituições de crédito [...]».

No n.º 4 da cláusula 3.ª, onde se lê «[...] fundamentalmente [...]» deve ler-se «[...] fundamentadamente» [...].

Na cláusula 5.ª, onde se lê «[...] comportam [...]» deve ler-se «[...] comporta [...]».

Na subalínea a) da alínea b) (grupo II) da cláusula 5.ª, onde se lê «[...] Níveis 3 e 7 [...]» deve ler-se «[...] Níveis 3 a 7 [...]».

Na subalínea b) da alínea b) (grupo II) da cláusula 5.ª, onde se lê «[...] níveis 7 e 9» deve ler-se «[...] níveis 7 a 9».

No n.º 3 da cláusula 6.ª, onde se lê «[...] expensas [...]» deve ler-se «[...] expensas [...]».

No n.º 1 da cláusula 7.ª, onde se lê «[...] mínima [...]» deve ler-se «[...] da retribuição mínima [...]».

No título da cláusula 8.ª, onde se lê «[...] Mudanças de grupo [...]» deve ler-se «[...] Mudança de grupo [...]».

No n.º 2 da cláusula 8.ª, onde se lê «[...] da vaga [...]» deve ler-se «[...] de vaga [...]».

No n.º 2 da cláusula 9.ª, onde se lê «[...] de período [...]» deve ler-se «[...] do período [...]».

No n.º 2 da cláusula 11.ª, onde se lê «[...] vigilantes [...]» deve ler-se «[...] vigilantes [...]».

No n.º 2 da cláusula 14.ª, onde se lê «[...] de outras [...]» deve ler-se «[...] de outra [...]».

Na cláusula 16.ª, onde se lê «[...] contantes [...]» deve ler-se «[...] constantes [...]».

Na alínea d) da cláusula 17.ª, onde se lê «[...] transferências [...]» deve ler-se «[...] transferência [...]».

No n.º 4 da cláusula 20.ª, onde se lê «[...] diferentes [...]» deve ler-se «[...] diferente [...]».

No n.º 1 da cláusula 26.ª, onde se lê «[...] Comissão de Trabalhadores [...]» deve ler-se «[...] Comissões de Trabalhadores [...]».

No n.º 5 da cláusula 39.ª, onde se lê «[...] e n.º 3 [...]» deve ler-se «[...] e no n.º 3 [...]».

No n.º 2 da cláusula 40.ª, onde se lê «[...] contar [...]» deve ler-se «[...] constar [...]».

No n.º 2 da cláusula 47.ª, onde se lê «[...] do início [...]» deve ler-se «[...] ao início [...]».

No n.º 1 da cláusula 51.ª, onde se lê «[...] destinado [...]» deve ler-se «[...] destinada [...]».

No n.º 6 da cláusula 54.ª, onde se lê «[...] devida [...]» deve ler-se «[...] devido [...]».

Na alínea b) do n.º 1 da cláusula 59.ª, onde se lê «[...] câmbio [...]» deve ler-se «[...] câmbios [...]».

No n.º 1 da cláusula 70.ª, onde se lê «[...]»



deste acordo [...]» deve ler-se «[...] neste acordo [...]».

No n.º 3 da cláusula 80.ª, onde se lê «[...] que não lhe sejam [...]» deve ler-se «[...] que lhe sejam [...]».

No n.º 5 da cláusula 80.ª, onde se lê «[...] subsequente [...]» deve ler-se «[...] subsequente [...]».

Na alínea i) do n.º 2 da cláusula 83.ª, onde se lê «[...] de facto [...]» deve ler-se «[...] do facto [...]».

No n.º 5 da cláusula 88.ª, onde se lê «[...] cláusula 28.ª [...]» deve ler-se «[...] cláusula 29.ª [...]».

No n.º 3 da cláusula 91.ª, onde se lê «[...] cláusula 28.ª [...]» deve ler-se «[...] cláusula 29.ª [...]».

No 3 da cláusula 94.ª, onde se lê «[...] remuneratórias relativas [...]» deve ler-se «[...] remuneratórias, importâncias relativas [...]».

Na cláusula 100.ª, onde se lê «[...] seá [...]» deve ler-se «[...] será [...]».

No n.º 4 da cláusula 106.ª, onde se lê «[...] diário [...]» deve ler-se «[...] diária [...]».

No n.º 2 da cláusula 109.ª, onde se lê «[...] 8 nem [...]» deve ler-se «[...] 8 horas nem [...]».

No título da cláusula 111.ª, onde se lê «[...] Prestações [...]» deve ler-se «[...] Prestação [...]».

No n.º 5 da cláusula 121.ª, onde se lê «[...] à data [...]» deve ler-se «[...] a data [...]».

No n.º 2 da cláusula 126.ª, onde se lê [...] da obrigação [...]» deve ler-se «[...] na obrigação [...]».

Na alínea a) do n.º 2 da cláusula 126.ª, onde se lê «[...] deste [...]» deve ler-se [...] desde [...]».

No n.º 2 da cláusula 133.ª, onde se lê «[...] considerados [...]» deve ler-se «[...] consideradas [...]».

No n.º 1 da cláusula 135.ª, onde se lê «[...] asseguradas [...]» deve ler-se «[...] assegurados [...]».

Na alínea a) do n.º 1 da cláusula 137.ª, onde se lê «[...] ilíquido [...]» deve ler-se «[...] líquido [...]».

Na alínea a) do n.º 1 da cláusula 142.ª, onde se lê «[...] o caso [...]» deve ler-se «[...] no caso [...]».

No n.º 5 da cláusula 142.ª, onde se lê «[...] o caso [...]» deve ler-se «[...] no caso [...]».

No n.º 1 da cláusula 144.ª, onde se lê «[...] pelo [...]» deve ler-se «[...] por um [...]».

No n.º 8 da cláusula 145.ª, onde se lê «[...] que mãe [...]» deve ler-se «[...] que, a mãe [...]».

No n.º 1 da cláusula 153.ª, onde se lê [...] nos casos [...]» deve ler-se «[...] mesmo nos casos [...]».

No n.º 2 do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho, onde se lê «[...] do coardo [...]» deve ler-se «[...] de acordo [...]».

No n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho, onde se lê «[...] qualquer, anomalia [...]» deve ler-se «[...] qualquer anomalia [...]».

No grupo III do anexo I, onde se lê «[...] grupo IV [...]» deve ler-se «[...] grupo IV [...]».

No grupo I, do nível 4, do anexo II, onde se lê «[...] neste nível» deve ler-se [...] no grupo».

No grupo III, nível 2 do anexo II, onde se lê «[...] neste nível deve ler-se [...] no grupo».

No grupo IV, nível 1, do anexo II, onde se lê [...] neste nível [...]» deve ler-se «[...] no grupo».

No anexo III na definição de encarregado dos grupos II, III e IV, onde se lê «[...] de equipa [...]» deve ler-se «[...] da equipa [...]».

No anexo III, na alínea a) do n.º 2 da definição de técnico, onde se lê «[...] curso médico [...]» deve ler-se «[...] curso médio [...]».

No anexo III na definição de analista de informática, onde se lê «[...] trabalhador [...]» deve ler-se «[...] trabalhador [...]».

No anexo III na definição de assistente social, onde se lê «[...] e auxiliar [...]» deve ler-se «[...] e auxilia [...]».

Na declaração da Caixa Geral de Depósitos, onde se lê «[...] e nos artigos 11.º [...]» deve ler-se «[...] e nos artigos 111.º [...]».

Na alínea a) do n.º 1 das reservas do Lloyds Bank, onde se lê «[...] alínea c) do n.º 1 da cláusula 27.ª [...]» deve ler-se «[...] alínea c) da cláusula 27.ª [...]».

No n.º 5 do asterisco (\*) da acta final, onde se lê «[...] enquadrado foi [...]» deve ler-se «[...] enquadrado enquanto foi [...]».

No elenco das entidades celebrantes, onde se lê «[...] de Fomento Nacional [...]» deve ler-se «[...] de Fomento e Exterior [...]».

**Preço deste número: 132\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ... ..		3 300\$00
	1.ª Série	> ...	2 200\$00	> ... ..		1 100\$00
	2.ª Série	> ...	2 200\$00	> ... ..		1 100\$00
	3.ª Série	> ...	2 200\$00	> ... ..		1 100\$00
	4.ª Série	> ...	2 200\$00	> ... ..		1 100\$00
	Duas Séries	> ...	4 400\$00	> ... ..		2 200\$00
Três Séries	> ...	6 600\$00	> ... ..	3 300\$00		
<b>Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00</b> A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)						